



CENTRO UNIVERSITÁRIO  
**Fundação Santo André**

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 083/2021**  
(Processo FSA nº 12672/21)

O Prof. Dr. Rodrigo Cutri, Reitor do Centro Universitário Fundação Santo André, no uso de suas atribuições regimentais, FAZ SABER que o Conselho Universitário em sua 231ª reunião, realizada em 29/11/2021, aprovou a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Esta Resolução dispõe sobre a autorização e regulamentação para realização de reuniões e deliberações por meio virtual e telepresencial.

**Artigo 2º** - As reuniões e deliberações dos órgãos do Centro Universitário Fundação Santo André poderão ser realizadas por meio virtual e telepresencial.

**§1º** Aplica-se o disposto no *caput*, dentre outros, aos seguintes órgãos:

I – Conselho Universitário;

II - Reitoria, Pró-Reitorias e suas Câmaras, Coordenações Acadêmicas de Área e Coordenações Adjuntas de Área;

III – Conselho de Faculdade;

IV – Congregação da Faculdade;

V - Colegiado de Curso;

VI - NDE;

VII – Comissões de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares.

**§2º** A adoção da forma virtual e telepresencial para realização dos atos é facultativa.

**Artigo 3º** - As reuniões e deliberações virtuais e telepresenciais têm valor jurídico equivalente às presenciais.



**CENTRO UNIVERSITÁRIO**  
**Fundação Santo André**

**Artigo 4º** - Os atos serão realizados preferencialmente pela plataforma *Google Meet*.

**§1º** É obrigatória a utilização e acesso pelo correio eletrônico institucional, salvo quando se tratar de integrante externo.

**§2º** É obrigatória a utilização dos recursos de áudio e vídeo durante toda a reunião, equivalendo à ausência a inobservância ou recusa de cumprimento a tal exigência.

**§3º** As Atas das reuniões deverão ser assinadas posteriormente de forma física ou por assinatura eletrônica válida;

**§4º** Alternativamente, poderá se deliberar para que a Ata seja subscrita apenas pelo Secretário, ocasião em que ele indicará no texto tal opção.

**Artigo 5º** - Os procedimentos que possuam regramento próprio observarão as disposições correspondentes, aplicando-se a presente Resolução de forma supletiva.

**Artigo 6º** - Eventuais dúvidas, casos omissos ou necessidade de deliberações serão solucionadas pelo Reitor.

**Artigo 7º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Santo André, 29 de novembro de 2021

  
**Prof. Dr. Rodrigo Cutri**  
**Reitor do CUFSA**